



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## **PROJETO DE LEI**

**PROC. Nº 1197/23**  
**PLL Nº 687/23**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A Guarda Municipal de Porto Alegre foi criada em 1892. É a Guarda Municipal mais antiga do país, a qual completou 131 anos em 2023.

A atribuição da Guarda Municipal é a de proteger o patrimônio público, especificamente, os próprios municipais, ou seja, escolas, postos de saúde e repartições. Com o advento da Lei nº 11.399, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Secretaria Municipal de Segurança, a Guarda Municipal ganhou mais destaque, passando a exercer um perfil de treinamento e capacitação constantes, com reequipamento e modernização. Essas alterações conferem mais estrutura para a execução de um atendimento qualificado, que consolida a participação da Guarda Municipal no cenário da segurança, como referência para a população.

Hoje, a Guarda Municipal está dividida em 10 áreas de atuação, compostas por efetivos fixos, móveis e quadro de chefia. Cada área, conforme sua necessidade, conta com uma ou mais guarnições, que exercem o serviço de fiscalização e patrulhamento de prédios públicos municipais e apoio ao efetivo, ficando cada turno de serviço sob responsabilidade de um chefe da área. A divisão geográfica e descentralizada facilita o atendimento e o gerenciamento do trabalho.

A Guarda Municipal também garante apoio à Procuradoria Geral do Município (PGM), ao Departamento Municipal da Habitação (DEMHAB), à Empresa de Pública de Transportes e Circulação (EPTC), à Defesa Civil e à Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), na fiscalização da cidade e nas questões de reintegrações de posse e em casos de incêndio e desabamento, em parceria com a Brigada Militar. É a Guarda Municipal que atua na segurança de autoridades e em eventos oficiais da Prefeitura, como Fóruns Mundiais, Carnaval, Semana Farroupilha, dentre outros.

A Lei nº 9.570, de 3 de agosto de 2004, regula a matéria do registro de bens culturais de natureza imaterial no âmbito do Município de Porto Alegre. O § 1º do artigo 1º dispõe que os registros serão realizados em livro próprio, que conterá: (I) o Registro dos Saberes, no qual serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano da comunidade; (II) o Registro das Celebrações, no qual serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social; (III) o Registro das Formas de Expressão, no qual serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas; e (IV) o Registro dos Lugares, no qual serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços em que se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.

O § 2º preconiza que a inscrição no livro de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância municipal para a memória, a identidade e a formação da sociedade porto-alegrense.

Por fim, o § 3º refere que outros registros poderão ser incluídos para a inscrição de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituam patrimônio cultural municipal e não se enquadrem no livro definido no § 1º do art. 1º.

Assim, propõe-se o presente Projeto, para declarar como bem cultural de natureza imaterial do Município de Porto Alegre a Guarda Municipal, sobretudo no tocante à sua relevância histórica para a memória, a identidade e a formação da sociedade de Porto Alegre.

Por isso, rogo aos pares a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2023.

## **PROJETO DE LEI**

**Declara como bem cultural de natureza imaterial do Município de Porto Alegre a Guarda Municipal.**

**Art. 1º** Fica declarada como bem cultural de natureza imaterial do Município de Porto Alegre a Guarda Municipal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a)**, em 06/12/2023, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0665973** e o código CRC **B0B3BC5B**.

**Referência:** Processo nº 020.00144/2023-41

SEI nº 0665973